

Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Processo nº 2370/2023 - TCE/MA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIACU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.472.608/0001-32, com sede na cidade de Turiaçu/MA, na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 65.278-000, vem, nos autos da presente **REPRESENTAÇÃO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU** e seu **PREFEITO EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, vem, respeitosamente, manifestar-se na forma que segue:

O DENUNCIANTE protocolizou nesta Corte processo de denúncia externa, sob o nº 2370/2023, cuja a relatoria foi distribuída Vossa Excelência, que votou pelo conhecimento da denúncia e determinou a injeção *in loco* para apurar os fatos narrados na denúncia.

Posteriormente o DENUNCIADO apresentou a proposta de formalização de TAG.

A Procuradoria de Contas por meio do Procurador Douglas Paulo da Silva manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado e, em consequência, celebração do Termo de Ajustamento de Gestão.

Ocorre, Vossa Excelência que, conforme planilha anexada ao proc. 2370/2023 extraída do portal da transparência do Município, a Prefeitura Municipal, no mês de setembro de 2022 contratou 1.251(mil e duzentos e cinquenta e um) professores temporários.

Ocorre que de acordo com a Lei Municipal nº 783/2022, apenas 420(quatrocentos e vinte) servidores da educação poderiam ser contratados, vejamos *print*:



**ANEXO I - LEI Nº 783/2022, DE 06/06/2022**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HS/SEMANA L)	SUBSÍDIO, MENSALMENTE, JÁ ACRESCIDOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Professor Nível I	200	20	1.212,00
Professor Lic. Plena	220	20	1.212,00

Portanto, a PM excedeu, apenas em relação aos professores, as contratações em **831(oitocentos e trinta e um)** servidores a mais, desrespeitando a legislação municipal.

A lei também determinou que fossem contratados entre vigia(200), motorista(30), serviços gerais(200), auxiliar administrativo(50), agente administrativo(40), digitador(15), totalizando **535(quinientos e trinta e cinco contratados)**, porém, no mês de setembro de 2022 foram **contratados 2.243(dois mil e duzentos e quarenta e três) temporários**.

Essa conduta dolosa, impede que direitos legalmente previstos sejam concedidos ao trabalhadores da educação como por exemplo o pagamento do abono salarial em decorrência da sobra dos 70% FUNDEB, ajuda de custo para deslocamento ao local de trabalho, pagamento correto dos direitos estatutários(progressões, titulações e etc) e outros.

Notória a burla a legislação.

Vossa Excelência, diante de **2.243(dois mil e duzentos e quarenta e três)** servidores contratados, deverá constar dentre as clausulas do TAG a exoneração **IMEDIATA do excedente de 1.708(mil e setecentos e oito) servidores**.

Vídeos e áudios publicados pelo REPRESENTADO nas redes sociais, deixam claro que o mesmo busca causar prejuízo aos professores e servidores da Educação por “birra” com o sindicato REPRESENTANTE, deixando claro ainda que aqueles que “conseguirem” um emprego, devem “lutar” para defender a administração.

Seguem links:



<https://drive.google.com/file/d/1gg36uo4QYe3Np2b1f1BNI1RJuYvOGNzU/view?usp=sharing>

[https://youtube.com/shorts/3CldrEDRxio?si=beYJN8K\\_toDI-IH2](https://youtube.com/shorts/3CldrEDRxio?si=beYJN8K_toDI-IH2)

Notória a utilização da máquina pública para favorecer seus correligionários e insuflar movimentos contrários a aqueles que buscam a legitimamente a observância do Princípio Constitucional da Legalidade, em benefício de toda a coletividade.

### **III** **Do Pedido.**

Diante de todo exposto, requer a Vossa Excelência, que determine a inclusão no TAG de cláusula de compromisso para a exoneração imediata **do excedente de 1.708(mil e setecentos e oito) servidores da educação contratados irregularmente.**

Pede e Espera Deferimento.

São Luís, 07 de dezembro de 2023.

*p.p. Antonio E. S. Mendes*  
*OAB/MA nº 7.371*

